



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 833/2025

em 14 de julho de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

99/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", referido projeto dispõe regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Pedimos, portanto, o apoio desta nobre Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará benefícios significativos para o município e sua população.

Aguardando o pronunciamento desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2112/2025
Data: 18/07/2025 - Horário: 15:22
Legislativo - PLO 99/2025



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

99/25

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de
Birigui/SP, com o objetivo de explorar, diretamente ou mediante concessão, as
modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por Lei Federal vigente.

ART. 2º. O Município de Birigui/SP será o responsável
pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar,
mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas,
respeitando as diretrizes da legislação federal.

ART. 3º. A concessão dos serviços lotéricos poderá ser
feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei
Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A
concessão terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, conforme interesse
público.

ART. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da
Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I. Saúde Pública;
- II. Educação;
- III. Segurança Pública;
- IV. Assistência Social;
- V. Cultura e Esportes.

ART. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à
incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido
na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita
bruta da operação.

ART. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal
caberá à Secretaria de Planejamento e Finanças, que poderá celebrar convênios com
entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas
nesta lei.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 7º. O município, por meio do seu órgão de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, com divulgação dos relatórios no Portal da Transparência, visando garantir a legalidade, a publicidade e o controle social sobre a gestão dos recursos arrecadados.

ART. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal